

**Acordo Coletivo de Trabalho**  
**Mar/2016 a Fev/2018**

Que entre si fazem na forma abaixo, de um lado, a **SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.**, CNPJ 07.727.966/0001-74, com sede à Av. Vinte de Agosto, 1293 – subsolo – Centro, Catalão/GO, doravante denominada “**EMPRESA**”, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, CNPJ 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-1, esquina com Rua R-2, nº. 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado “**SINDICATO**”, no âmbito de suas representações tem acordado as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus funcionários, representado pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Davinópolis/GO, Catalão/GO e Rio de Janeiro/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE:**

Acordam os signatários como data base da categoria o dia 1º de março.

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL:**

A **EMPRESA** se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos **SINDICATOS**, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao(s) caso(s).

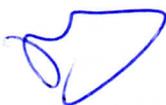
**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:**

A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de março de 2016 e a partir de 1º de março de 2017, a seus empregados efetivos em 29 de fevereiro de 2016 e 28 de fevereiro de 2017, respectivamente, reajuste salarial em percentual referente ao índice acumulado do IPCA do período de março/2015 a fevereiro/2016 e março/2016 a fevereiro/2017, sendo este percentual aplicado ao salário-base do mês de fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017, respectivamente.

Quanto aos percentuais aplicados aos cargos gerenciais, estes serão negociados pela **EMPRESA**, observando o limite máximo de até 5% em ambos os anos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO:**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados em uma única parcela, mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.



#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

A **EMPRESA** liberará para pagamento, na folha de outubro, a 1ª (primeira) parcela referente ao Décimo Terceiro Salário, desde que o empregado ainda não tenha recebido a referida parcela em outra ocasião.

Parágrafo Único – A 2ª (segunda) parcela referente ao Décimo Terceiro Salário, será paga juntamente com a folha de pagamento de novembro, tomando-se por base o salário de novembro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS:**

Na folha de pagamento dos salários do mês imediatamente subsequente à data de protocolo deste ACT na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, a **EMPRESA** quitará, retroativamente à março/2016, as respectivas diferenças salariais decorrentes das cláusulas quarta, oitava e décima quinta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:**

A **EMPRESA** pagará aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a importância que poderá alcançar o valor máximo de 02 (dois) salários, tomando como base o salário de dezembro de 2016 e dezembro de 2017, respectivamente, sendo o período de avaliação das metas, janeiro a dezembro de 2016 e janeiro a dezembro de 2017. A bonificação será paga juntamente com a folha de pagamento dos meses de março/2017 e março/2018, respectivamente, após a apuração dos resultados e metas alcançadas e após a aprovação da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro – Com relação à apuração de resultados e metas, a **EMPRESA** desenvolverá oportunamente mecanismo de apuração que permita a aplicação de fator de proporcionalidade na distribuição da PLR, em direta relação com as contribuições individuais e/ou de cada setor.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos ou, em gozo de benefício previdenciário, ou desligados sem justo motivo, estão habilitados a receber a Participação de Lucros e Resultados (PLR), proporcionalmente ao período trabalhado durante os anos de 2016 e 2017, respectivamente, observando o prazo mínimo de 06 meses de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para fins de cálculo desta proporcionalidade, o empregado fará jus a 1/12 (um doze avos) da PLR, para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) laborados, observando o prazo de contratação mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Em conformidade ao que determina a Lei nº 10.101/2000 e, em função da natureza e condição em que a Participação nos Lucros e Resultados – PLR é concedida, não comporá a mesma a remuneração do empregado, não será paga referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo, fundiária (FGTS) e assemelhadas.





Serra do Fação Energia S.A.

### **CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS:**

A **EMPRESA** adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias que, respeitado o quanto disposto no *caput* da cláusula Quinta, serão pagas da seguinte forma:

- a) Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho;
- b) Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal do trabalho, quando exercidas aos domingos e feriados ou ainda, aos sábados, desde que já tenham sido compensadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:**

As partes concordam com a implementação do “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho”, mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas, a pedido do empregado, em dia a ser acordado com a **EMPRESA**, pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo – A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

Parágrafo Terceiro – O “Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho” deverá ser mantido e gerenciado pela **EMPRESA**, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

Parágrafo Quarto – A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de 12(doze) meses de sua realização, e o saldo de horas extras não compensadas deverá ser quitado pela **EMPRESA**, em espécie, no mês subsequente ao vencimento desse prazo, com a aplicação dos adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso. Será utilizado o valor vigente da hora na data da compensação como base de cálculo.

Parágrafo Quinto – O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 50 (cinquenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

Parágrafo Sexto – Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

Parágrafo Sétimo – A **EMPRESA** poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.



Serra do Fação Energia S.A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:**

Nas funções de Operação da Usina, a **EMPRESA** manterá turnos ininterruptos de 12 (doze) horas diárias, em escala de revezamento de 4 (quatro) dias trabalhados, que serão sucedidos por 4 (quatro) dias de descanso.

Parágrafo Primeiro – Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 12 (doze) horas, a **EMPRESA** concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, computando 11 (onze) horas diárias de serviço efetivo.

Parágrafo Segundo – Os empregados sujeitos a esta escala cumprirão a jornada de trabalho em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turno de forma alternada.

Parágrafo Terceiro – No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) dia de cada ciclo, o labor será exercido no 1º (primeiro) turno, já no 3º (terceiro) e 4º (quarto) dia de cada ciclo, o empregado trabalhará no 2º (segundo) turno.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecida a folga de 12 (doze) horas, que são aquelas imediatamente antecedentes ao início do labor no 3º (terceiro) dia. A presente folga, em nada prejudica a duração dos dias de descanso mencionados no *caput*.

Parágrafo Quinto – Para as demais funções, o expediente de trabalho será composto de jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e que poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, de forma a compensar as horas não laboradas no sábado, observados os interesses e necessidades da **EMPRESA**.

Parágrafo Sexto – Os operadores que trabalharem no turno de revezamento terão o horário de trabalho das 6h às 18h e das 18h às 6h, sendo necessária a apresentação da escala para o Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE SOBREAVISO:**

A **EMPRESA** manterá o sistema de sobreaviso em que o empregado deve permanecer em sua residência, ou então, em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

Parágrafo Primeiro – Define-se que a titularidade da escala de sobreaviso é do supervisor, podendo os demais empregados serem previa e documentalmente convocados a constar neste regime.

Parágrafo Segundo – A escala de sobreaviso em dias úteis, será no mínimo de 8 (oito) horas/diárias.

Parágrafo Terceiro – Aos sábados, domingos ou feriados, a escala de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas em cada um destes dias.

Parágrafo Quarto – No decorrer de 1 (um) final de semana, a cada mês, a escala de sobreaviso concederá ao supervisor a dispensa da disponibilidade, devendo este, para tanto, convocar por escrito e antecipadamente, o outro empregado que permanecerá à disposição do regime de sobreaviso.

Parágrafo Quinto – O empregado, quando em regime de sobreaviso, deve apontar em formulário próprio, todas as horas que permaneceu nesta condição. Juntamente com a autorização prévia, este formulário traduz-se em requisito obrigatório para que ocorra o pagamento das horas de sobreaviso.



Serra do Facão Energia S.A.

Parágrafo Sexto – O supervisor deverá apontar todas as horas de sobreaviso, em idêntico formulário, o qual se constituirá em documento probatório de sua realização.

Parágrafo Sétimo – Se durante o sobreaviso o empregado ou supervisor vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária e, deverá ser também, apontada em formulário próprio, com o correspondente decréscimo das horas de sobreaviso. Será computada a hora de deslocamento, conforme Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Oitavo – As horas de sobreaviso, serão remuneradas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORA DE DESLOCAMENTO:**

As partes concordam com a implementação de horas “*in itinere*” para os empregados que utilizem o transporte coletivo disponibilizado pela **EMPRESA**. O tempo de deslocamento, ida e volta até a Usina Hidrelétrica Serra do Facão, corresponde a 90 (noventa) minutos – 45 (quarenta e cinco) minutos de ida e 45 (quarenta e cinco) minutos de volta, perfazendo o total de 7,5 (sete horas e trinta minutos) semanais, e este período de 7,5 (sete horas e trinta minutos) será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários do turno de revezamento, a empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, pelo deslocamento até a Usina Hidrelétrica Serra do Facão, sendo que esse percentual será aplicado sobre 45 (quarenta e cinco) minutos correspondente a cada trajeto efetivamente realizado.

Parágrafo Segundo - As horas “*in itinere*” poderão ser suprimidas quando disponibilizado transporte coletivo público que permita o deslocamento até o local de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS:**

A **EMPRESA** observará as disposições legais nos pedidos de férias, sendo que a gerência estabelecerá um cronograma de férias juntamente com o respectivo empregado.

Parágrafo Único – A Empresa concederá no pagamento das férias, a opção ao funcionário pelo adiantamento do salário, bem como, a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO:**

A **EMPRESA** manterá o Auxílio Alimentação/Refeição para todos os seus empregados, conforme valores vigentes nos anos de 2015 e 2016, sendo que a partir de 1º de março de 2017, os valores serão reajustados conforme percentual referente ao índice acumulado do IPCA do período de março/2016 a fevereiro/2017.

Os empregados lotados no escritório administrativo em Catalão e no escritório administrativo no Rio de Janeiro receberão o Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), sob a forma de tíquetes refeição, tíquetes alimentação ou cartão eletrônico.



Serra do Fação Energia S.A.

Aos empregados lotados na Usina, caberá o recebimento do Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** manterá o Auxílio Alimentação concedido mensalmente à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sendo que a **EMPRESA** descontará de cada empregado um valor mensal a título de participação, de acordo com a remuneração, demonstrada no quadro abaixo. Os respectivos descontos serão ajustados quando da alteração dos valores do Auxílio Alimentação.

<b>Catalão e Rio de Janeiro</b>			
Valor do ticket – R\$ 600,00			
Base de cálculo - de ...	Até – R\$	Percentual	Desconto – R\$
R\$ 0,01	R\$ 3.000,00	1%	R\$ 6,00
R\$ 3.000,01	R\$ 5.000,00	2%	R\$ 12,00
R\$ 5.000,01	R\$ 7.000,00	3%	R\$ 18,00
R\$ 7.000,01	R\$ 50.000,00	3%	R\$ 18,00

<b>Usina</b>			
Valor do ticket – R\$ 545,00			
Base de cálculo - de ...	Até – R\$	Percentual	Desconto – R\$
R\$ 0,01	R\$ 3.000,00	1%	R\$ 5,45
R\$ 3.000,01	R\$ 5.000,00	2%	R\$ 10,90
R\$ 5.000,01	R\$ 7.000,00	3%	R\$ 16,35
R\$ 7.000,01	R\$ 50.000,00	3%	R\$ 16,35

Parágrafo Segundo – O Ticket Alimentação é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizado pelo empregado para compras nos estabelecimentos convenionados.

Parágrafo Terceiro – O uso indevido do Ticket Alimentação por parte do empregado, implicará no cancelamento imediato do benefício concedido ao mesmo, sujeitando-o, ainda, às sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A concessão do presente benefício estará ainda sujeita às normas e procedimentos expedidos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto – Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o presente benefício será considerado “Alimentação-Convênio”, sendo que o valor do Ticket previsto no *caput* desta cláusula corresponde ao número de dias corridos do mês.

Parágrafo Sexto – Em função da natureza e condição em que o benefício do Auxílio Alimentação é concedido, não comportará o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, alguma natureza salarial, sendo apenas de caráter indenizatório. Conseqüentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE OU VALE COMBUSTÍVEL:

A **EMPRESA** disponibilizará aos seus empregados vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referente ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando o desconto mensal de até 6% (seis por cento) do valor da remuneração mensal, a título de participação, possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória e não salarial.

Parágrafo Primeiro – O valor do vale combustível será idêntico ao valor do vale transporte, independente do local de residência do empregado.

Parágrafo Segundo – O empregado que optar pelo vale combustível, deverá formalizar essa opção junto à **EMPRESA** até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao que pretende iniciar o recebimento do vale combustível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE:

A **EMPRESA** compromete-se a manter um Plano de Assistência Médica aos empregados ativos e vinculados à **EMPRESA**, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a 20% do custo mensal do Plano de Assistência Médica, e a **EMPRESA** responderá pelo pagamento restante do custo do Plano, na parcela correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o benefício do Plano de Saúde é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

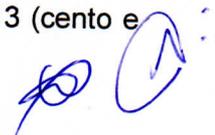
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO:

A **EMPRESA** compromete-se a manter um Plano de Assistência Odontológica aos empregados ativos e vinculados à **EMPRESA**, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do custo mensal do Plano de Assistência Odontológica, e a **EMPRESA** responderá pelo pagamento restante do custo do Plano, na parcela correspondente a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o benefício do Plano Odontológico é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA:

A **EMPRESA** compromete-se a manter um Plano de Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de R\$178.873,13 (cento e





Serra do Fação Energia S.A.

setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos), base janeiro 2016, sendo este valor pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS). Ao empregado caberá o pagamento de 1,5% (um e meio por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a **EMPRESA** com o pagamento restante do custo do Plano.

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o benefício do Seguro de Vida em Grupo é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS:**

A **EMPRESA** concederá aos empregados que tenham filhos “excepcionais”, um auxílio mensal no valor de 1(um) salário mínimo nacional, por filho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de concessão do presente benefício, a característica de “excepcional” será determinada por Serviço Médico definido pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o pagamento do benefício do Auxílio para Filhos Excepcionais é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo portanto, alguma natureza salarial. Consequentemente, não será também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:**

A **EMPRESA** concederá um Plano de Previdência Complementar em favor de todos os seus empregados optantes pelo Plano, com a respectiva co-participação financeira, nos exatos termos em que for firmado pelos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:**

A **EMPRESA** manterá o programa de Auxílio Educação Universal para treinamentos e desenvolvimento profissional, acessível a todos os empregados, alinhado às estratégias empresariais e de acordo com disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA**, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá conceder a alguns empregados, o auxílio educação para cursos de aprendizagem de outras línguas, como por exemplo, inglês.

Parágrafo Segundo – A concessão do presente benefício estará ainda sujeita às normas e procedimentos internos da **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO:**

A **EMPRESA** pagará o Adicional de Dupla Função (adicional concedido àqueles empregados que para o exercício de suas funções tem que necessária e regularmente, dirigir veículos da **EMPRESA**), valor este, fixado em R\$ 130,77 (cento e

trinta reais e setenta e sete centavos) por mês, a partir de 01/03/2016. Esse valor será reajustado em março/2017 pelo percentual referente ao índice acumulado do IPCA do período de março/2016 a fevereiro/2017.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** disciplinará em seu regulamento interno, os critérios de concessão, as responsabilidades e as obrigações do empregado contemplado por este adicional, cumulativas com aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, também, aquelas emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores de trânsito.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado deixe de dirigir, necessária e regularmente, veículos da **EMPRESA**, o pagamento do referido adicional será imediatamente cancelado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA:**

A **EMPRESA** pagará o Adicional Noturno aos empregados que trabalharem no período de 22h a 05h do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro – O adicional noturno será calculado com o percentual de 28,00% (vinte e oito por cento), tendo como base o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo – No percentual mencionado no parágrafo anterior, já está inserida a remuneração da hora reduzida, descrita no Artigo 73, § 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE PONTO:**

A **EMPRESA** implementará um sistema de controle de ponto eletrônico em todas as suas localidades, observando os seguintes horários de trabalho:

Usina: 07h30min às 17h30min com 01h12min de intervalo para almoço.

Escritório Catalão: 08h00min às 18h00min com 01h12min de intervalo para almoço.

Escritório Rio de Janeiro: 08h30min às 18h18min com 01h00min de intervalo para almoço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:**

A **EMPRESA** estabelecerá um plano de cargos e remuneração que terá como objetivo o direcionamento, treinamento, avaliação e orientação para o crescimento profissional dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2018, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela Serra do Facão Energia S.A., a qual será revertida em favor do **SINDICATO** da base territorial do empregado ou da Serra do Facão Energia S.A., conforme a hipótese.





Serra do Facão Energia S.A.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TOLERÂNCIA:**

Qualquer tolerância por parte da EMPRESA no que tange à aplicação das Cláusulas ora convencionais, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Empregado e/ou Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA:**

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2018, vinculada ainda, ao efetivo registro perante à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

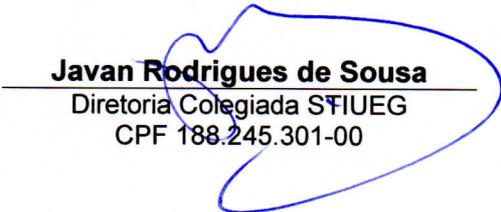
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – OUTRAS CLÁUSULAS:**

Em face do presente Acordo, ficam revogadas ou extintas quaisquer outras cláusulas assemelhadas que não sejam aquelas ora estabelecidas. As conquistas anteriores ficam mantidas, desde que não conflitem com este acordo.

Catalão, 31 de Agosto de 2016.

  
**Luiz Antonio G. de Albuquerque**  
Diretor Presidente  
CPF 762.988.927-53

  
**Odair Batista Carvalho**  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF 087.419.898-48

  
**Javan Rodrigues de Sousa**  
Diretoria Colegiada STIUEG  
CPF 188.245.301-00